

01/31

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE PERUÍBE/SP

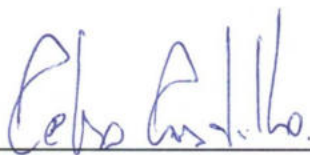
ESPORTE CLUBE TROPICAL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 58.086.419/0001-98, com sua sede na Avenida Vereador João Bechir, SN – Quadra 041 – Lote 000 – Campo João Bechir – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-078 – neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Celso Servilha Castilho Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 359.538.578-02 e RG sob o nº 46.531.611-6 SSP/SP, endereço eletrônico “e-mail” celsocastilho@objetivoperuibe.com.br, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 313, Balneário Jangada, Peruíbe/SP – Cep 11770-438, comparece à presença de V.s.ª, para requerer:

A averbação da ATA e Alteração de endereço da sede.

Segue anexo ao presente requerimento, toda documentação necessária para a mais perfeita regularização das averbações.

Nestes termos, pede deferimento.

Peruíbe, 04 de agosto de 2025



ESPORTE CLUBE TROPICAL
Celso Servilha Castilho Junior

REGISTRO DE TÍTULOS ■ DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE

6109

PROTOCOLO

Assinatura do Oficial

02/31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto Social, do **ESPORTE CLUBE TROPICAL**, com sede na Rua Francisca Cutlac Didziocas, nº 67 – Parque D'áville – Peruíbe/SP, convoca os senhores e senhoras associados, para **REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realiza-se em sua sede social, conforme local, horário, data e pauta abaixo:

Endereço: Rua Francisca Cutlac Didziocas, nº 67 – Parque D'áville – Peruíbe/SP

Horário: Primeira Chamada às 19:00 horas e em Segunda Chamada as 19:30 horas.

Data: 04 de agosto de 2025

Pauta: Deliberar sobre:

- Votação de nova diretoria
- Reforma e alteração do Estatuto
- Alteração de endereço da sede.

Peruíbe, 20 de julho de 2025



Celso Servilha Castilho Junior
Presidente



JADSON
MOURA
DOS
SANTOS

Sair

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Detalhes da Solicitação

Protocolo Redesim: SPP2531055005

Atualizar página

Dados do Protocolo

Nº Protocolo Redesim:

SPP2531055005

Status

Viabilidade Aprovada

Data da Solicitação

11/08/2025 13:36:34

Responsável Pela Solicitação:

JADSON MOURA DOS SANTOS

CPF:



Email:

jadson@inovarconsulting.com.br

Telefone:

13997868870

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERÍBÉ
6709
PROTÓCOLO
Inge. André R. Tuccillo

Resultado de consulta de Nome Empresarial

	Status	Informações
Status Análise Nome	Não Integrado	Sem Restrições

Informações sobre o Estabelecimento

Nome Empresarial

ESPORTE CLUBE TROPICAL



JADSON
MOURA
DOS
SANTOS

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Link para o processo:

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ

Eventos

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

AVENIDA Vereador João Bechir, SN, Centro, Peruíbe, SP, CEP : 11770078, Complementos : QUADRA: 041; LOTE: 000,
Referências : CAMPO JOÃO BECHIR

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares Principal	Não	Passível	
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos Secundário	Não	Passível	
9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente Secundário	Não	Passível	

Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar	Situação	Informações
Sede Principal	Passível	

Horário de Funcionamento

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.689 -e



JADSON
MOURA
DOS
SANTOS

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Quarta-Feira

das 08:00 às 17:00

Quinta-Feira

das 08:00 às 17:00

Sexta-Feira

das 08:00 às 17:00

Sábado

das 08:00 às 17:00

Dados de Inscrição do Imóvel

Inscrições:

1.1.116.0470.001.601 Número IPTU Principal

Informações da Área

Área do Imóvel:

50,00 m²

Área do Imóvel (área construída) (m²):

50,00 m²

Área do Estabelecimento:

50,00 m²

Área do Terreno:

12814,00 m²

Comprimento da Testada:

92,59 m²

Área de Publicidade

Áreas:

20 m² Sem Luminoso

Objeto Social

Descrição:

DIFUNDIR A PRATICA DOS ESPORTES EM GERAL, ESPECIALMENTE FUTEBOL DE CAMPO E QUADRA ENTRE SEUS ASSOCIADOS, MANTENDO INCLUSIVE UM DEPARTAMENTO FEMININO, PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES REUNIOES DE CARATER ESPORTIVOS, SOCIAL E RECREATIVAS, VINCULAR SE AAS ENTIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, ADI ADI DOS ESPORTES AMADORES PODERA ORGANIZAR E MANTER O LIDAROS

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.689 -e

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICA DE PERUIBE

6709

PROTOCOLO

Ass: André H. Jacino



**JADSON
MOURA
DOS
SANTOS**

(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Forma de Atuação

Descrição:

Voltar para consulta (/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade) Atualizar página (/IntegradorPaulista/Viabilidade/ConsultarViabilidade)

para o Integrador Estadual (/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

6709

PROTOCOLO

Supl. Adv. 12 - Juízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

ID: ricardo.barro

27/03/25 10:46

Exercício: 2025

Página: 1/1

Registro Cadastral

Nº CADASTRO 246786	INSCRIÇÃO CADASTRAL 1.1.116.0470.001.601	ZONA ZONA 1	BAIRRO 25 CENTRO	DATA CADASTRO 01/01/1900	DATA ALTERAÇÃO 27/03/2025
TRECHO	SETOR	QUADRA 041	CATEGORIA	SITUAÇÃO REGISTRO Cart.Reg.Im.Peruíbe	HABITE-SE DATA HABITE-SE ÁREA HABITE-SE (M²) 0,0000

Proprietário

PROPRIETÁRIO

239644 PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE

CPF/CNPJ 46.578.514/0001-20	RG/IE	O.E.	TEL RES. 3451-1000	TEL COM.
--------------------------------	-------	------	-----------------------	----------

Contribuintes(s)/Compromissário(s)

CONTRIBUINTE/COMPROMISSÁRIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG/IE	O. E.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE	POSSUIDOR	46.578.514/0001-20		

Localização da Unidade Imobiliária

LOGRADOURO 174.904 AV VEREADOR JOAO BECHIR	NÚMERO	CASA	LOTEAMENTO CENTRO PERUIBE	QUADRA 041	LOTE 000
COMPLEMENTO CAMPO JOAO BECHIR	EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA
LOGRADOURO ESQUINA	NÚMERO ESQUINA				INSCRIÇÃO ANTERIOR CEP 11770-078

Endereço de Entrega do Responsável

ENDEREÇO RUA NILO SOARES FERREIRA, 50		BAIRRO CENTRO			
CIDADE PERUIBE	CEP 11770-122	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	COMPLEMENTO

Outras Informações

ISENÇÃO SEM ISENÇÃO	Dt. Encerramento	Resumo Geral ALÍQUOTA (%) 5,00	VALOR VENAL TOTAL 1.721.855,62	TOTAL ÁREA EDIFICADA
------------------------	------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	----------------------

Terreno

Testada Principal 92,5900	-	Testada Taxas 92,5900	-	ÁREA TERRENO 12.814,0000	FRAÇÃO IDEAL 12.814,0000	VALOR M2. TERRENO 134,37	VALOR VENAL DO TERRENO 1.721.855,62
------------------------------	---	--------------------------	---	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--

Características do Terreno

OCUPAÇÃO: SITUAÇÃO DO TERRENO: UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: PEDOLOGIA: TOPOGRAFIA: LIMITAÇÃO: PATRIMÔNIO: USO DO IMÓVEL: IMPOSTO: TAXAS: FATOR LOCALIZAÇÃO: MARGINAL FEPASA: TIPO ENTIDADE:	Não construído Uma frente Terreno sem uso Normal Plano Com cerca / muro Público Próprio Isento Isento 2.21 Sem acréscimo Normal
--	---

Serviços e Equipamentos

LOGRADOURO - Esgoto
LOGRADOURO - Água
LOGRADOURO - Iluminação
LOGRADOURO - Calçamento
LOGRADOURO - Limpeza Urbana
LOGRADOURO - Galeria Pluvial
LOGRADOURO - Rede Telefônica
LOGRADOURO - Guias e Sargeta
LOGRADOURO - Coleta de Lixo

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparia@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 17 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO TROPICAL ESPORTE CLUBE PERUIPE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão do direito real de uso de um imóvel pertencente aos bens públicos do Município ao TROPICAL ESPORTE CLUBE PERUIPE, entidade sem fins econômicos, com sede à Rua Catanduva nº 345, Cidade Balneária Nova Peruipe, nesta Cidade de Peruipe, SP, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Itanhaém sob nº 2016 - livro A, inscrito no CNPJ sob nº 58.086.419/0001-98, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.618, de 16 de dezembro de 2024, inscrito no Cadastro de Contribuintes Municipal sob nº 9149544, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celso Servilha Castilho Junior, conforme qualificação constante do processo nº 24.107/2024, devendo ser utilizada exclusivamente na formação esportiva dos moradores do bairro, no aprimoramento das suas famílias na área educacional, social, profissional e esportiva.

Parágrafo único.- O imóvel objeto da presente outorga é o Estádio Municipal João Bechir que está localizado na Avenida Vereador João Bechir, s/nº - Estação, nesta cidade de Peruipe, com as seguintes medidas e confrontações:

"Um área formada pelos lotes de 01 ao 07 e parte do lote 18, dos lotes 19 ao 25 da quadra 41, parte da rua Agostinho Navarro e dos lotes de 01 ao 08 e parte 09 e 24 da quadra 40, dos lotes 25 ao 28 da quadra 40 e parte de área não loteada da mesma gleba: Tem início no vértice 01, encravado na divisa do lote 07 com o lote 08, daí segue por 29,55m até o vértice 02, confronta à esquerda com o lote 08 e parte do lote 17 da quadra 41; daí deflete à direita e segue por 4,57m até o vértice 03, confronta à esquerda com parte do lote 18 da quadra 41; daí deflete à esquerda e segue por 85,07m até o vértice 04, confronta à esquerda com parte do lote 18 da quadra 41, parte da Rua Agostinho Navarro e parte dos lotes 09 e 24 da quadra 40; daí deflete à direita e segue por 117,89m até o vértice 05, confrontando à esquerda com a parte da Rua Nove de Julho, daí deflete à direita e segue

por 88,01m até o vértice 06, confrontando à esquerda com o com o pátio municipal da secretaria municipal de obras; daí deflete à direita e segue por 31,04m, até o vértice 07, confrontando à esquerda com o pátio municipal da secretaria municipal de obras, daí deflete à esquerda e segue por 26,53m até o vértice 08, confrontando à esquerda com o pátio municipal da secretaria municipal de obras; daí deflete à direita e segue por 92,59m até o vértice 01, inicial desta descrição, encerrando uma área de 12.814m², confrontando à esquerda com a Av. Vereador João Bechir."

Art. 2º.- A área de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar deverá ser utilizada para a prática de esportes, atividades de lazer e encontros pelos membros da comunidade para possibilitar uma maior convivência entre os mesmos e uma melhoria na formação integral das crianças, jovens e adultos.

Art. 3º.- A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por ajuste entre as partes, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida e/ou desvirtuada sua finalidade.

Parágrafo único.- deverá ser assegurado o direito da municipalidade na utilização do local, sempre que solicitado formalmente, para que não haja prejuízo das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como para outras eventuais atividades que possam vir a ser programadas pelo município.

Art. 4º.- Eventuais equipamentos e construções que forem implantados, observando de forma rigorosa e prévia, as normas e posturas municipais, aprovando os projetos necessários aos fins propostos, de forma parcial ou global.

Parágrafo único.- Todas as construções e equipamentos que forem implantados na área objeto da permissão passarão a integrar a propriedade e não serão removidos ou demolidos.

Art. 5º.- A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município e artigo 4º da Lei nº 3.753, de 06 de setembro de 2019, fica dispensada de Licitação, face estar caracterizado o relevante interesse público.

Art. 6º.- O desvirtuamento da finalidade, a extinção e/ou modificação dos objetivos, o não cumprimento fiel do plano de trabalho e das atividades propostas e/ou cessão do imóvel a qualquer título importará no cancelamento automático desta concessão, com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal sem direito de qualquer espécie por benfeitorias nele introduzidas.

Art. 7º.- As despesas decorrentes onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 17 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparia@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.657, DE 17 DE ABRIL DE 2025 - fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 493.998,44 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 04 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 493.998,44 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e oito reais, e quarenta e quatro centavos), na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de Dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I.- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 493.998,44 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e oito reais, e quarenta e quatro centavos)

a) CRÉDITO.- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2076	ENSINO FUND - MANUT E DESENV. EDUCACIONAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 220.127	ENSINO FUNDAMENTAL	197.599,38
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO: 220.127	ENSINO FUNDAMENTAL	296.399,06
TOTAL DE CRÉDITO		493.998,44

b) RECURSO.- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.0.1.05.09	RECEITAS CORRENTES REM DEP BANC - FNDE - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	16.542,96
CC 2436-8	BANCO DO BRASIL S.A. - PM PERUIPE- ESCOL EM TEMPO INTEGRAL	466.692,21
TOTAL		483.235,17

c) RECURSO.- Excesso de Arrecadação apurado no período de janeiro a março de 2025, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.0.1.05.09	RECEITAS CORRENTES REM DEP BANC - FNDE - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	10.763,27
TOTAL		10.763,27

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 17 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIPE

6709

10/31

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, PARA VOTAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DO 'ESPORTE CLUBE TROPICAL", FUNDADO EM 20/JULHO/2023, REALIZADA EM 04/AGOSTO/2025;

CELSO SERVILHA CASTILHO JUNIOR

ASS. Celso Castilho

NILTON AKIRA MAEDA

ASS. Nilton Akira Maeda

DANIEL BENTO LADEIA

ASS. Daniel Bento Ladeia

RODRIGO GERALDO DOS SANTOS

ASS. Rodrigo G. dos Santos

ANDERSON ROCHA QUEIROZ

ASS. Anderson Rocha

WASHINGTON SILVA TEIXEIRA

ASS. Washington

RAPHAEL BARREIROS LAPA LOUZA

ASS. Raphael Barros Lapa Louza

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ASS. Carlos Alberto de Souza

EDUARDO DE MOURA PEREIRA BARBOSA

ASS. Eduardo de Moura Pereira Barbosa

JORDAN SAVIO DA ROCHA OLIVEIRA

ASS. Jordan Savio da Rocha Oliveira

ALLAN PHYLIPPE SENA REIS DE SOUZA

ASS. Allan Phyllipe SENA REIS DE SOUZA

VALDECIR MIGUEL DA SILVA

ASS. Valdecir Miguel da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

PROTOCOLADO

6709

10/31

11/31

RONALDO MORENO DIANA

ASS. Ronaldo Moreno

JOSE CARLOS DOS SANTOS

ASS. Jose Carlos dos Santos

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICA DE PERUIBE

6709

PROTOCOLO


Miguel Antonio R. T. Gomes

12/31

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "ESPORTE CLUBE TROPICAL", PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL E REFORMA DO ESTATUTO, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025.

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede social, sito à Rua Francisca Cutlac Didziokas, nº 67, Parque D'áville, no Município da Estância Balnearia de Peruíbe, Estado de São Paulo, (CEP 11771-494), em segunda chamada, conforme edital de convocação, fixado na sede social, em conformidade com os termos do Estatuto Social, reuniram-se, senhores e senhoras associados presentes, conforme relação da lista de presença em anexo, para deliberarem quanto a eleição dos novos administradores, diretoria executiva e titulares e suplente do conselho fiscal do **"ESPORTE CLUBE TROPICAL"**, DEVIDAMENTE Registrado no Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Peruíbe, sob o Registro de Origem nº 1.114 e devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 58.086.419/0001-98. Indicado por aclamação unânime para presidir a Assembleia Geral foi o Sr. Celso Servilha Castilho Junior, e convidado para secretariar a Assembleia, o Sr. Nilton Akira Maeda. Com a palavra o Sr. Presidente, levou ao conhecimento dos senhores presentes a necessidade e a urgência de se fazer a Eleição de Nova Diretoria Executiva e Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal da Entidade, o Sr. Presidente levou a votação a decisão de apresentar um chapa Única para votação dos cargos de Diretoria Executiva e Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, levado a votação, foi aprovado por unanimidade pelos senhores e senhoras associados, a apresentação de Uma Chapa Única, ficando assim composta a Chapa Única:.

PRESIDENTE: Celso Servilha Castilho Junior, brasileiro, Divorciado, Empresário, RG 46.531.611-6, CPF 359.538.578-02, endereço eletrônico email celsocastilho@objetivoperuibe.com.br, residente à Rua Rui Barbosa, nº 313, Balneário Jangada, Peruíbe/SP – CEP 11770-438;

VICE-PRESIDENTE: Daniel Bento Ladeia, brasileiro, casado, Professor, Rg: 5.819.119-1, CPF: 037.891.839-70, residente à Rua Rio Grande, 373, Cidade Nova Peruíbe, Peruíbe/SP – CEP 11772-074;

1º SECRETÁRIO: Nilton Akira Maeda, Brasileiro, casado, autônomo, RG 20.326.225, CPF 129.409.988-41, residente à Rua Vicente de Carvalho, nº 32, Nova Peruíbe, Peruíbe/SP – CEP 11772-144;

2º SECRETÁRIO: Rodrigo Geraldo Dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 48.607.113-3, CPF 425.007.408-03, residente à Rua Das Oliveiras, Viela 5, nº 90, Recreio Santista, Peruíbe/SP – CEP 11783-244;

1º TESOUREIRO: Anderson Rocha Queiroz, Brasileiro, Divorciado, Professor, RG 45.149.824-0, CPF 368.619.948-39, residente à Rua Expedicionário Tenente João Cavalcante de Albuquerque, 466, Jardim Peruibe, Peruíbe/SP – CEP 11771-402;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

PROTOCOLADO

649

Urgente ANEXO 11 TUCANO

R

Wiston

gr

20

13/31

2º TESOUREIRO: Washington Silva Teixeira, brasileiro, casado, supervisor de vendas, RG 29.009.370-3, CPF 313.757.308-43, residente à Rua 14 nº 224, São João Batista 2, Peruíbe/SP – CEP 11774-118;

1º DIRETOR DE ESPORTE: Raphael Barreiros Lapa Louza, brasileiro, casado, veterinário, RG 43.038.106-2, CPF 307.332.448-82, residente à Rua Eunice Alcala, 436 Vila Romar, Peruíbe/SP – CEP 11771-324;

2º DIRETOR DE ESPORTE: Carlos Alberto de Souza, brasileiro, casado, chefe de seção de supermercado, RG 30.095.999-0, CPF 256.660.208-54, residente à Rua 58, nº 769, Caraguava, Peruíbe/SP – CEP 11782-506;

1º DIRETOR SOCIAL: Eduardo de Moura Pereira Barbosa, brasileiro, casado, agente de correio, RG 35.438.563-X, CPF 330.382.218-21 residente à Rua Maracatu, nº 58, Bairro Nova Peruíbe, Peruíbe/SP – CEP 11772-132;

2º DIRETOR SOCIAL:- Jordan Savio da Rocha Oliveira, brasileiro, solteiro, Diretor de Marketing, RG 41.340.700-7, CPF 229.309.848-64 residente à Avenida São domingos, 430 - Arpoador 2, Peruíbe/SP – CEP 11770-842;

TITULAR DO CONSELHO FISCAL: Allan Phylipe Sena Reis de Souza, Brasileiro, casado, autônomo, RG 42.603.266-4, CPF 358.085.708-83 residente à Rua Pinheiro Machado, nº 35, Ribamar, Peruíbe/SP – CEP 11770-556;

TITULAR CONSELHO FISCAL: Valdecir Miguel da Silva, brasileiro, divorciado, Aux. Serviços Gerais, RG 33.927.575-3, CPF 326.035.958-30, Residente à Av. Padre Anchieta, nº1720, Centro, Peruíbe/SP – CEP 11770-042;

TITULAR CONSELHO FISCAL:- Ronaldo Moreno Diana, brasileiro, casado, empresário, RG 25.493.558-8, CPF 254.425.718-06, residente à Av Tupiniquins, 1.200, Casa 20, Japuí – São Vicente/SP – CEP 11325-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:- José Carlos dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, RG 27.933.620-2, CPF 252.142.168-58, residente à Rua Francisca Cutlac Didziokas, 67, Parque D'Aville – Peruíbe/SP – CEP 11771-494.

E em seguida o Sr. Presidente levou à votação a chapa da diretoria executiva e Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, onde foi aprovado por unanimidade pelos senhores associados presentes a assembleia, a nova diretoria executiva, titulares e suplentes do conselho fiscal; E assim, o Sr. Presidente da posse aos eleitos para a gestão de **04/agosto/2025 Á 03/agosto/2027.**

Em seguida o Sr Presidente levou a mesa a votação e aprovação da alteração de endereço da sede do Clube para **"AVENIDA VEREADOR JOÃO BECHIR, S/N, Quadra 041 – Lote 000 – Campo João Bechir, Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-078"** afim de atender as exigencias previstas na Lei Complementar nº 363, de 17 de abril de 2025 – Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que trata da **"CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DO ESTÁDIO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
PROTOCOLADO
6109

R
Inten

de

D

↓

2

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

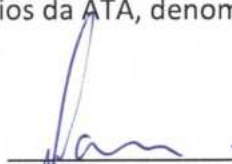
19/31

JOÃO BECHIR" e em seguida o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretário que lavrasse a presente ATA, e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

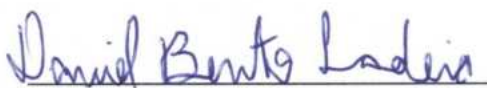
A presente ATA segue assinada por mim, Nilton Akira Maeda, secretário e pelo Presidente Sr. Celso Servilha Castilho Junior, e demais signatários da ATA, denominados abaixo:



CELSO SERVILHA CASTILHO JUNIOR
Presidente



NILTON AKIRA MAEDA
Secretario



DANIEL BENTO LADEIA



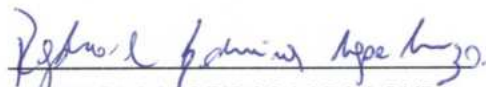
RODRIGO GERALDO DOS SANTOS



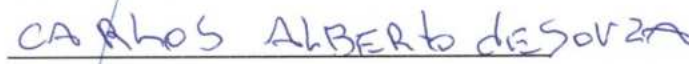
ANDERSON ROCHA QUEIROZ



WASHINGTON SILVA TEIXEIRA



RAPHAEL BARREIROS LAPA LOUZA



CARLOS ALBERTO DE SOUZA



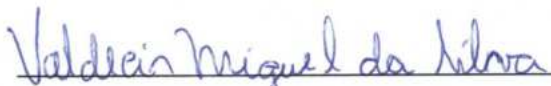
JORDAN SAVIO DA ROCHA OLIVEIRA



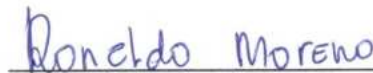
EDUARDO DE MOURA PEREIRA BARBOSA



ALLAN PHYLYPE SENA REIS DE SOUZA



VALDECIR MIGUEL DA SILVA



RONALDO MORENO DIANA



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

6709

PROTOCOLADO

Assinatura do Titular

Peruíbe, 04 de AGOSTO de 2025.

15/31

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE PERUIBE

6709

PROTOCOLO

Virge Alana R. Turchin

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUIBE / SP

FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião
Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) CELSO SERVILHA CASTILHO JUNIOR,
em documento SEM valor econômico,
Peruibe, 29 de agosto de 2023. Em test. da verdade

JOHANN KAUE FERREIRA DE LARA - ESCRIVENTE

Ato(s) 1 Valor R\$ 8,76 - Cod: 201986121400/90008637/000015

Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-0289638

- VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FUNDAS OU ASSURAN



Tabelião de Notas e Protesto
JOHANN KAUE FERREIRA DE LARA
Escrivente

TERMO DE POSSE

Declaramos que nesta data tomamos posse dos cargos para os quais fomos eleitos na Assembleia de **04/agosto/2025**, do **"ESPORTE CLUBE TROPICAL"**, para cumprir mandatos até **03/agosto/2027**, e que nos comprometemos a fazer o melhor possível, nos responsabilizando pelos atos praticados no âmbito dos cargos assumidos sempre em prol da associação e de conformidade com o Estatuto Social Vigente;

CELSE SERVILHA CASTILHO JUNIOR – PRESIDENTE

ASS. Celso Castilho

DANIEL BENTO LADEIA - VICE-PRESIDENTE

ASS. Daniel Bento Ladeia

NILTON AKIRA MAEDA – 1º SECRETARIO

ASS. Nilton Akira Maeda

RODRIGO GERALDO DOS SANTOS – 2º SECRETARIO

ASS. Rodrigo G. dos Santos

ANDERSON ROCHA QUEIROZ – 1º TESOUREIRO

ASS. Anderson Rocha

WASHINGTON SILVA TEIXEIRA - 2º TESOUREIRO

ASS. Washington Silva Teixeira

RAPHAEL BARREIROS LAPA LOUZA – 1º DIRETOR DE ESPORTE

ASS. Raphael Barreiros Lapa Louza

CARLOS ALBERTO DE SOUZA – 2º DIRETOR DE ESPORTE

ASS. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Peruíbe, 04 de agosto de 2025

Declaramos que nesta data tomamos posse dos cargos para os quais fomos eleitos na Assembleia de **04/agosto/2025**, do **"ESPORTE CLUBE TROPICAL"**, para cumprir mandatos até **03/agosto/2027**, e que nos comprometemos a fazer o melhor possível, nos responsabilizando pelos atos praticados no âmbito dos cargos assumidos sempre em prol da associação e de conformidade com o Estatuto Social Vigente;

EDUARDO DE MOURA PEREIRA BARBOSA – 1º DIRETOR SOCIAL

ASS. EDUARDO DE MOURA PEREIRA BARBOSA

JORDAN SAVIO DA ROCHA OLIVEIRA – 2º DIRETOR SOCIAL

ASS. Jordan Savio da Rocha Oliveira

ALLAN PHYLPE SENA REIS DE SOUZA – TITULAR DO CONSELHO FISCAL

ASS. Allan Phylpe SENA REIS DE SOUZA

VALDECIR MIGUEL DA SILVA – TITULAR DO CONSELHO FISCAL

ASS. Valdecir Miguel da Silva

RONALDO MORENO DIANA – TITULAR DO CONSELHO FISCAL

ASS. Ronaldo Moreno

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ASS. José Carlos dos Santos

Peruíbe, 04 de agosto de 2025

ESTATUTO SOCIAL DO "ESPORTE CLUBE TROPICAL"
FUNDADO EM 20 DE JULHO DE 2001.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - O "ESPORTE CLUBE TROPICAL", neste estatuto designado simplesmente como associação, fundado em 20 de julho de 2001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.086.419/0001-98, com sua sede e foro à **Avenida Vereador João Bechir, S/N – Quadra 041 Lote 000 – Campo João Bechir, Centro, Peruíbe, Estado de São Paulo, (CEP. 11770-078)**, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins, lucrativos, sem cunho político ou religioso, constituído para difundir principalmente a pratica do Futebol de Campo, bem como outras modalidades esportivas e suas programações, conforme segue:-

(A)- Difundir a pratica dos esportes:- Futebol de Campo masculino e feminino, Futebol Society, Voleibol, Basquetebol, Karatê, Judô, Box, Capoeira, Futsal masculino e feminino e outras modalidades esportivas, entre seus associados;

(B)- Programar festividade, como festivais e torneios esportivos;

(C)- Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidade, reuniões de caráter esportivo-social;

(D)- Filiar-se as entidades no âmbito esportivo ligadas ao esporte; como federação Paulista de Futebol, Ligas Desportivas e outras entidades esportivas;

(E)- Desenvolver a exploração econômica de sua marca que por autogestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão;

(F)- Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural, social, bem como work shops e mini cursos;

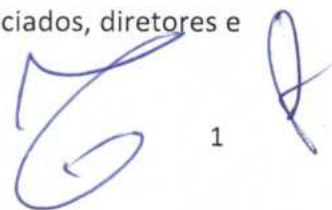
(G)- Criar, manter e cuidar de Escolinhas de todas as categorias de base do futebol de campo, e outras modalidades esportivas, feminina e masculina;

Paragrafo Único: As cores Oficiais da Associação são: "**Amarelo, Preto e Branco**".

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º- É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados, diretores e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
609
PROTOCOLADO
Vice-Presidente


1

atletas, todas as Leis e regulamentos emanados de uma competição e ou de Entidade a que estiver filiada á Federação Paulista de Futebol, Liga Desportiva e federações entre outras modalidades esportivas, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga Desportiva, Associações Desportivas, ou outra entidade esportiva;

PARAGRAFO PRIMEIRO:- A responsabilidade Técnica pelos serviços prestados na Associação esta a cargo de um profissional devidamente registrado no CREF4/SP; **PARAGRAFO**

SEGUNDO:- A Associação poderá firma convênios e parcerias com outras entidades civis ou comerciais, particulares ou publicas, as normas e posturas associativas aprovando os projetos necessários aos fins propostos, de forma parcial ou global;

PARAGRAFO TERCEIRO:- À associação tem também, caratér e compromisso social e assistencial junto a sua comunidade, criando e colocando em prática projetos sociais e assistenciais;

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

ARTIGO 3º - A Associação compõe-se das categorias de sócios, a saber:-

- (A)- BENEMÉRITOS;
- (B)- HONORARIOS;
- (C)- CONTRIBUINTES;
- (D)- JUVENIL;

ARTIGO 4º- Serão Associados **Benemérito** aqueles cujo titulo for concedido pela Diretoria Executiva, por serviços de relevância prestados á Associação, ou por donativos por ele, considerados de vulto;

Paragrafo Único:- Os Associados benemérito ficarão isentos do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro;

ARTIGO 5º- Serão associados **honorário** qualquer cidadão alheio á associação que tenha prestado serviços relevantes á mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria Executiva;

20/31

ARTIGO 6º- Serão associados **contribuintes**, as pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos, que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia geral, e em sua admissão contribuir com a joia em valor estipulada pela Assembleia Geral;

ARTIGO 7º- Serão associados **juvenil**, aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar suas mensalidades, e a joia de admissão no valor estipulado pela Assembleia Geral;

ARTIGO 8º- A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará praticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais

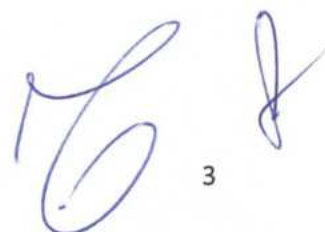
DA AMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá à Diretoria Executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10º- São deveres dos associados:



- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
6709
PROTOCOLADO
Vizir ANNA R. T. SILVA

Paragrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

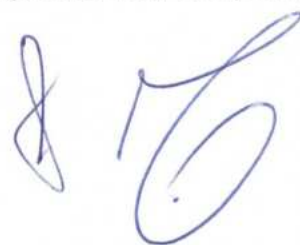
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 12º- É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 13º- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária de Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada à pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 14º- As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 15º - São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º- A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados e pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, pra tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, bem como o valor da joia;
- V. Deliberar quanto á compra e venda do imóvel da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto á dissolução da Associação;
- IX. Decidi, em ultima instância, sobe todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

Parágrafo Primeiro:- As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão

convocadas, pelo presidente ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano e hora da Primeira e Segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

Parágrafo Segundo:- Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, e o pela maioria do conselho fiscal, deverá o presidente convoca-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

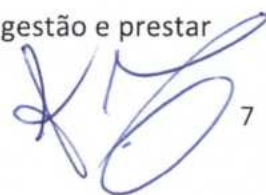
Parágrafo Terceiro:- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º - A diretoria Executiva da Associação será constituída por 10 (dez) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores de Esportes, 1º e 2º Diretor Social. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 18º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar



contas referentes ao exercício anterior.

VII. Admitir pedido de inscrição de associado;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 19º - COMPETE AO PRESIDENTE

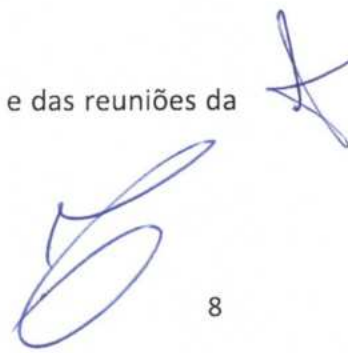
- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único- Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20º - COMPETE AO 1º SECRETARIO:

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
609
PROTOCOLADO
ANGELO ALONSO DE TILIANO



- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único- Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 21º- COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los , ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimento devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 22º- COMPETE AO 1º DIRETOR DE ESPORTE:

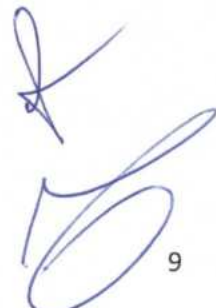
- I - Juntamente com a Diretoria Executiva, programar festividades, como festival e torneios esportivos, proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo, criar manter e cuidar de escolinhas de todas as categorias de base, cuidar de seu time de futebol, juntamente com os técnicos de cada categoria;

Parágrafo Único- Compete ao 2º Diretor de Esporte, substituir o 1º Diretor de Esporte, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 23º- COMPETE AO 1º DIRETOR SOCIAL:

- I – Juntamente com a Diretoria, cuidar e organizar do quadro de associados;

RECUPTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICA DE PERIBE
6709
PROTOCOLO



II – Se responsabilizar bem como cuidar da documentação dos associados juntamente com a secretaria da associação;

Parágrafo Único- Compete ao 2º Diretor Social, substituir o 1º Diretor Social, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

ARTIGO 24º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros Titulares e (1) hum membro suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

ARTIGO 25º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Titulares e suplentes, serão realizadas, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos, registrada na Associação, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 26º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 27º- Em caso de renúncia de qualquer membro Titular do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos

associados, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 28º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

ARTIGO 29º- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 30º- O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA

ARTIGO 31º- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 32º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 33º- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com totalidade dos associados e em segunda, uma hora após a primeira, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Único- Em caso de dissolução social da Associação, liquidando o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 34º- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

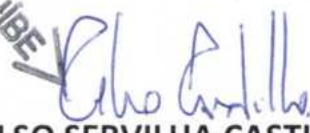
ARTIGO 35º- A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

tas e Protesto
/SP
erreira de Lara
vente
ção de Notas e Protesto
Peruibe/SP
n Kauê Ferreira de Lara
Escrevente

DAS OMISSÕES

ARTIGO 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Peruibe, 04 de agosto de 2025.

PERUIBE

CELSON SERVILHA CASTILHO JUNIOR
Presidente Eleito


KAIAN TEIXEIRA VOLASCO
OAB/SP Nº 357.288

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUIBE / SP
FABRICIO MARCHI DE BRITO • Tabelião
Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de **CELSON SERVILHA CASTILHO JUNIOR**, em documento COM valor econômico.
Peruibe, 29 de agosto de 2025. Em Teste da verdade

JOHANN KAUE FERREIRA DE LARA - ESCRIVENTE
Ato(s) 1 Valor R\$ 13,40 - Cód: 2023924414010200086381-000015
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato: 0733AA-0261651

1º Tabelião de Notas e Protesto
Peruibe/SP
Johann Kauê Ferreira de Lara
Escrevente

112086
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10733AA0261651

REQUERITÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
PROTOCOLADO: 6409
Vizy André R. TIZANO

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS SETOR DE RCPJ
PROTOCOLO: 6709

OSCAR LUZ SANCHES PEREIRA, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Peruibe, C.N.P.J. 07.274.762/0001-25
CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 29/08/2025, sob nº 6709 - Registro de Origem nº 1114, Av. 3.

Registrado em 01/09/2025, cujo registro sequencial é o de número 1478.

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 196,43	1211114PJRM000002729IO25B
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 315,90	1211114TIVN000002730VR25T
MICROFILME	R\$ 13,55	1211114TIMA000002731SX25D

Parte: ESPORTE CLUBE TROPICAL

Apresentante: JADSON MOURA DOS SANTOS

Natureza do título: ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Peruibe, 01 de setembro de 2025

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

Jorge André Ribeiro Tuzino

Jorge André R. Tuzino

Valor devido pelos atos	R\$ 525,88
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 550,00
Saldo	R\$ 24,12

Emolumentos	R\$ 309,83
Estado	R\$ 87,93
IPESP	R\$ 60,19
SINOREG	R\$ 16,39
Tribunal de Justiça	R\$ 21,23
Ministério Público	R\$ 15,54
Município	R\$ 14,77

RECIBO

Peruibe, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo juntamente com o Título, bem como recebi o saldo na importância de R\$ 24,12

Nome:

End:

SELO DIGITA

Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

